



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-10042/14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03180/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria das Graças Caetano de Brito Soares

2.2. Cargo: Agente Administrativo

2.3. Matrícula: N° 79.607-7

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de maio de 2014.

04. Relatório da Auditoria: A Auditoria não encontrou inconformidades, concluindo que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela portaria A – N° 01129, de fl. 41.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria das Graças Caetano de Brito Soares**, matrícula n° 79.607-7, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*  
*João Pessoa, 13 de agosto de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 13 de Agosto de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO